



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Decreto nº 4.030, de 29 de Abril de 2.020.

Dispõe sobre a atualização das medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 e seu enfrentamento no Município de Cachoeira de Minas – MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), e nos quais o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada para atendimento hospitalar, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO o resultado satisfatório das ações já implementadas pelo Município, sobretudo o distanciamento social iniciado com a edição do Decreto Municipal nº 4012/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno das atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, com fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais declarou a flexibilização de regras que impuseram restrições às atividades presenciais do comércio e outros setores do Estado, reiterando em coletiva de imprensa que compete aos Municípios a deliberação de medidas de restrição em seu território;

CONSIDERANDO a deliberação no Comitê Municipal de Combate ao COVID – 19 realizada em 29/04/2020.”

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços, públicos ou privados, do Município de Cachoeira de Minas – MG, somente poderão funcionar com a adoção das medidas estabelecidas no presente Decreto, bem como aquelas fixadas pela Vigilância Sanitária Municipal, com o fim de evitar ou diminuir a possibilidade de transmissão do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 2º. Visando elidir a transmissibilidade da COVID-19, deverá ser adotado o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento por até 14 (quatorze) dias, conforme prescrição médica, observada a normatização específica do Ministério da Saúde.

§1º. Fica recomendada expressamente a todos os cidadãos a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas.

§2º. Fica, ainda, expressamente recomendado o isolamento social dos seguintes indivíduos, que devem restringir seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias:

I - Maiores de 60 (sessenta) anos;

II - Gestantes e lactantes até 6 (seis) meses;

III - Portadores de doenças respiratórias crônicas e/ou outras comorbidades definidas pela OMS que incluam o indivíduo no grupo de risco de contágio.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão dos seguintes serviços, atividades ou empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas:

I - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II - Clubes, boates, salões de festas, parques de diversão, áreas de recreação infantil;

III - Bibliotecas;

IV - Campos de futebol e quadras poliesportivas.

§1º. A suspensão de que trata o caput não se aplica às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários.

§2º. As feiras-livres de alimentos, inclusive hortifrutigranjeiros, poderão ser realizadas desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela Municipalidade de modo a evitar aglomeração de pessoas e as exigências das autoridades sanitárias.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos em funcionamento devem implementar as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas determinadas pelas autoridades de saúde, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, sob pena de fechamento compulsório:

- I - Exigir o uso de máscaras pelos funcionários;
- II - Disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos dos funcionários e clientes na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos no seu interior ou pia com água e sabão;
- III - Restringir a aglomeração de pessoas no seu interior, respeitando a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 6m² (seis metros quadrados), sendo considerado a área comum para clientes;
- IV - Organizar eventuais filas dentro ou fora do estabelecimento de modo a assegurar distanciamento seguro entre os clientes, com sinalização de piso;
- V - Afixar na entrada do estabelecimento uma placa e/ou adesivo informando a capacidade máxima de lotação calculada na forma do inciso III e divulgar, por cartazes e outros meios, informações educativas acerca da prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa à COVID-19.

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

- I - Adotar, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento, retiradas no balcão e/ou sistema delivery;
- II - Disponibilizar um funcionário, para o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em fila;
- III - Utilização pelos funcionários de máscaras de proteção das vias aéreas durante todo o período de trabalho;
- IV - Adotar o uso de menus e/ou cardápios descartáveis ou com possibilidade de desinfecção antes da entrega ao cliente;
- V - Promover a higienização apropriada e frequente dos pisos e superfícies, inclusive bancadas, mesas, cadeiras e banheiros;
- VI - Limitar a ocupação a, no máximo, 40% (quarenta por cento) das mesas existentes no estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas ocupadas, minimizando ao máximo o contato entre os frequentadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

VII - Proibição de utilização de buffet, de sistema de rodízio e de self service, devendo ser utilizado unicamente o sistema à La Carte;

VIII – Proibição de ingestão de alimentos ou bebidas no balcão do estabelecimento;

IX – Horário máximo de funcionamento até as 22h00;

X – Proibição de utilização de calçadas, calçadão ou logradouros públicos para colocação de mesas.

Art. 6º. As academias de esportes e atividades físicas deverão cumprir os seguintes requisitos específicos:

I - Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os frequentadores com limite de 04 (quatro) usuários por vez, com intervalo de 15 (quinze) minutos para desinfecção de todos os equipamentos;

II - Disponibilizar álcool a 70% em pontos estratégicos no interior do estabelecimento, incluindo borrifadores e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso;

III - Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia;

IV - Autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, não se podendo utilizar os bicos de bebedouros, que deverão ser lacrados;

V - Desativar catracas digitais biométricas e/ou que gerem o contato físico do frequentador;

VI - Manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando proibido o uso de ventiladores e ar condicionado;

VII - Proibição de todas as atividades coletivas e/ou de contato;

VIII - Proibição de atividades físicas em locais fechados por pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde e no §2º do art. 2º deste Decreto, salvo apresentação de atestado médico que permita a realização da atividade;

IX – Horário máximo de funcionamento das academias será 21h00.

Art. 7º. O funcionamento dos clubes deve se restringir a utilização de academia interna, observado o disposto nos Artigos 4º e 6º deste Decreto, e atividades ao ar livre, sendo proibida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

a utilização de piscinas, quiosques, churrasqueiras, salões, saunas, parquinhos infantis e prática de esportes coletivos.

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento dos hotéis e pousadas, devendo o proprietário adotar todas medidas de higienização necessárias de acordo com a recomendação da vigilância sanitária, recomendando-se aos hóspedes que utilizem acomodação individual.

Art. 9º. Todas as atividades autorizadas a retomar suas atividades pelo presente decreto deverão previamente assinar termo de responsabilidade e receber as instruções de funcionamento junto a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10. Os velórios estão autorizados, devendo ser realizados de forma mais breve possível, para 05 (cinco) pessoas por período de permanência, devendo ser controlado pelos responsáveis das funerárias.

Parágrafo único. Ficam proibidos os velórios de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, devendo, quanto ao sepultamento, observarem-se as recomendações específicas do Ministério da Saúde.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste decreto caberá ao infrator as penalidades cíveis, criminais e administrativas previstas na Legislação vigente.

Art. 12. Fica proibida a aglomeração de pessoas em logradouros e espaços públicos no Município de Cachoeira de Minas - MG.

Art. 13. Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06.02.2020, a Administração Municipal deverá assegurar que sejam mantidos em funcionamento:

I - Os serviços e atividades econômicas de abastecimento e seus respectivos sistemas logísticos;

II - Os serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

a - tratamento e abastecimento de água;

b - assistência médico-hospitalar;

c - serviço funerário;

d - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

e - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros não excederá à capacidade de passageiros sentados.

Art. 14. As medidas de prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer momento pela administração municipal, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 04/05/2020.

Cachoeira de Minas – MG, 29 de Abril de 2.020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas - MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete